



Lei nº 951/2017.

EMENTA: altera a redação dos incisos I, II, III e IV do art. 57 da Lei Municipal nº 712, de 24 de novembro de 2005, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERREIROS**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º – Os incisos I, II, III e IV do art. 57 da Lei Municipal nº 712, de 24 de novembro de 2005 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 57...

I – A contribuição mensal dos servidores públicos ativos de quaisquer dos Poderes do Município, incluídas suas Autarquias e Fundações, no percentual de 13,50% (treze inteiros e cinquenta centésimos por cento), incidente sobre a totalidade da base de contribuição;

II – A contribuição mensal dos servidores aposentados e pensionistas de quaisquer dos Poderes do Município, incluídas suas Autarquias e Fundações, no percentual de 13,50% (treze inteiros e cinquenta centésimos por cento), sobre o valor da parcela dos proventos de aposentadorias e pensões que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social;

III – A contribuição mensal de quaisquer dos Poderes do Município, incluídas suas Autarquias e Fundações, no percentual de 14,88% (quatorze inteiros e oitenta e oito centésimos por cento), incidente sobre a totalidade da base de contribuição;

IV – A contribuição mensal de quaisquer dos Poderes do Município, incluídas suas Autarquias e Fundações para cobertura do passivo atuarial, no percentual de 4,62% (quatro inteiros e sessenta e dois centésimos por cento), incidente sobre a totalidade da base de contribuição.

Art. 2º – O valor do Passivo Atuarial de que trata o Relatório Técnico de Reavaliação Atuarial, realizada em março de 2015, será amortizado no prazo de 29 (vinte e nove) anos através de uma contribuição adicional incidente sobre a remuneração de contribuição dos servidores titulares de cargo efetivo do município, com um incremento anual de 3,61% (três inteiros e sessenta e um centésimo por cento), conforme planilha abaixo contida no Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial – DRAA 2015.

Handwritten signature



	573.046,65
	3,61%


	Alíquota	Amortizando	A Amortizar	Folha
			50.671.580,89	573.046,65
	4,62%	358.079,27	53.353.796,47	578.777,12
	8,23%	644.535,78	55.910.488,48	584.564,89
	11,85%	936.685,61	58.328.423,18	590.410,54
	15,46%	1.234.613,99	60.593.524,12	596.314,65
	19,07%	1.538.407,28	62.690.728,29	602.277,80

Art. 3º – O plano de amortização estabelecido no exercício corrente permanecerá em vigência até que seja procedido, mediante ato administrativo do Chefe do Poder Executivo, a revisão anual na forma do disposto no art. 80, parágrafo único da Lei Municipal 712, de 24 de novembro de 2005.

Art. 4º – As alíquotas contributivas de que tratam o art. 1º serão exigidas a partir do 1º dia do mês subsequente à publicação desta Lei.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 768, de 18 de dezembro de 2008, seus efeitos financeiros retroagem a 1º de Janeiro de 2017.

Gabinete do Prefeito do Município de Ferreiros/PE, em 17 de Janeiro de 2017.


BRUNO JAPHET DA MATTA ALBUQUERQUE
PREFEITO

VIVENDO O PRESENTE E CONSTRUINDO O FUTURO



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS

Av. Francisco Freire da Silva, 32 – Centro – Ferreiros/PE CEP :55880-000

Fone:(81) 3657-1156/ Fone /Fax (81) 3657-1111

CNPJ- 11.361.870/0001-02



Documento Assinado Digitalmente por: BRUNO JAPHET DA MATA ALBUQUERQUE
Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 6e5e4f08-b5aa-4ad9-a868-85ebed50ec53

Decreto n.º 25/2020

“Regulamenta as alíquotas de contribuição previstas nos incisos III e IV do art. 57 da Lei Municipal nº 712, de 24 de novembro de 2005, implementa plano de amortização do passivo previdenciário e, dá outras providências”.

O EXMO. SR. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERREIROS/PE, no uso pleno de suas atribuições legais conferidas e outorgadas pela Lei Orgânica do Município e nos termos do disposto no art. 80, parágrafo único da Lei Municipal nº 712, de 24 de novembro de 2005 c/c art. 3º da Lei Municipal nº 951, de 17 de janeiro de 2017 e, considerando os resultados da Reavaliação Atuarial do exercício 2019 faz saber que a partir da seguinte data fica DECRETADO:

Art. 1.º - A alíquota da contribuição patronal de que trata o inciso III do art. 57 da Lei Municipal nº 712/2005, com redação alterada pela Lei Municipal nº 951/2017, permanecerá em 14,88% (quatorze inteiros e oitenta e oito centésimos por cento).

Art. 2.º - A alíquota da contribuição patronal suplementar de que tratam o inciso IV do art. 57 da Lei Municipal nº 712/2005 e o art. 2º da Lei Municipal nº 951/2017, obedecerá o plano de amortização informado no DRAA do exercício 2018, conforme tabela abaixo:

Ano	Alíquota	Ano	Alíquota	Ano	Alíquota
2020	15,46%	2030	83,68%	2040	165,67%
2021	19,07%	2031	91,88%	2041	173,86%
2022	22,68%	2032	100,08%	2042	182,06%
2023	26,29%	2033	108,28%	2043	190,26%
2024	34,49%	2034	116,47%	2044	198,46%
2025	42,69%	2035	124,67%	2045	206,66%
2026	50,89%	2036	132,87%	****	****
2027	59,08%	2037	141,07%	****	****

ma



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS

Av. Francisco Freire da Silva, 32 – Centro – Ferreiros/PE CEP :55880-000

Fone:(81) 3657-1156/ Fone /Fax (81) 3657-1111

CNPJ- 11.361.870/0001-02



Documento Assinado Digitalmente por: BRUNO JAPHET DA MATTA ALBUQUERQUE
Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 6e5e4f08-b5aa-4ad9-a868-85ebed50ec53

2028	67,28%	2038	149,27%	****	****
2029	75,48%	2039	157,47%	****	****

Art. 3º - A alíquota de contribuição de que trata o art. 2º permanecerá vigente até que seja procedida, mediante ato administrativo do Chefe do Poder Executivo, a revisão anual na forma do disposto no art. 80, parágrafo único da Lei Municipal nº 712/2005.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e especial do Decreto nº 03/2019 e do Decreto nº 07/2020.

**REGISTRE-SE,
INTIME-SE,
PUBLIQUE-SE.**

Gabinete do Prefeito do Município de Ferreiros/PE, 12 de maio de 2020.


**BRUNO JAPHET DA MATTA ALBUQUERQUE
PREFEITO**

P R E F E I T U R A
FERREIROS
DE MÃOS DADAS. CUIDANDO DE VOCÊ!